

xo locado, confrontando com o expropriado; 27,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (XX) que dista 20,00m à direita da estaca 154 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 200,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXI) que dista 20,00m à direita da estaca 144 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXII) que dista 30,00m à direita da estaca 141 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 160,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXIII) que dista 30,00m à direita da estaca 133 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXIV) que dista 20,00m à direita da estaca 130 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 101,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXV) que dista 35,00m à direita da estaca 125 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXVI) que dista 20,00m à direita da estaca 124 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 25,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXVII) que dista 20,00m à direita da estaca 123 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 75,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXVIII) que dista 20,00m à direita da estaca 119 + 4,79m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXIX) que dista 20,00m à direita da estaca 115 + 4,79m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 76,05m em curva de raio 1.021,75Cm pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 20,00m à direita da estaca 111 + 7,25m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,30m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo até o ponto (II) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.198, DE 15 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação da pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.002,00m² (dois mil e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a CESP — Companhia Energética de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-85/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (N) que dista 20,00m à esquerda da estaca 109 + 2,00m do eixo locado, seguem: 51,00m em curva de raio 1.061,76m pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 20,00m à esquerda da estaca 111 + 12,05m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 40,30m em reta pelo rumo divisa até o ponto (III) que dista 20,00m à direita da estaca 111 + 7,25m do eixo locado, confrontando com Gilberto C. Daccache e Outros; 49,10m em curva de raio 1.021,76m pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à direita da estaca 108 + 17,20m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 40,30m em reta pelo rumo divisa, confrontando com Gilberto C. Daccache e Outros até o ponto (N) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.199, DE 15 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 31.096,50m² (trinta e um mil e noventa e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Lorens Quilles, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-86/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 24,50m à esquerda da estaca 312 + 15,80 do eixo locado, seguem: 66,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 316 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 133,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 60,00m à esquerda da estaca 322 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 65,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 60,00m à esquerda da estaca 325 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 68,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 46,00m à esquerda da estaca 328 + 12,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 145,00m acompanhando a grota divisa até o ponto (F) que dista 55,00m à direita da estaca 333 + 00 do eixo locado, confrontando com Orlando Scaravelli; 218,50m em curva de raio 558,91m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 55,00m à direita da estaca 321 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à direita da estaca 316 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 86,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 25,00m à direita da estaca 311 + 10,40 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 47,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) junto a estaca 313 + 12,00 do eixo locado, confrontando com Laerte Moura Ferrão; 29,55m acompanhando a cerca divisa, confrontando com Laerte Moura Ferrão até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.200, DE 15 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista

S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 70.471,50 m² (setenta mil, quatrocentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Alcides Gatti, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-87/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 35,00m à esquerda da estaca 173 + 2,20 do eixo locado, seguem: 191,15m em curva de raio 1.006,76m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda da estaca 183 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 78,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 187 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,3m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 60,0m à esquerda da estaca 190 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 64,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda da estaca 193 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 116,0m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 35,0m à esquerda da estaca 199 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 97,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda da estaca 204 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,2m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 35,0m à esquerda da estaca 207 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 61,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 214 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,0m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 25,0m à esquerda da estaca 214 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 15,00m à esquerda da estaca 214 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 880m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 400m à esquerda da estaca 222 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 40,00m à esquerda da estaca 225 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 140m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 1,90m à esquerda da estaca 225 + 8,00 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 110,30m acompanhando a cerca divisa até o ponto (O) que dista 49,80m à direita da estaca 222 + 1,70 do eixo locado, confrontando com José Antonio Zanon; 1,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 50,00m à direita da estaca 222 + 00 do eixo locado confrontando com o proprietário; 47,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 25,00m à direita da estaca 225 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 425m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 35,00m à direita da estaca 218 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 20,00m à direita da estaca 212 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 162,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 50,00m à direita da estaca 204,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 86,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 20,00m à direita da estaca 200 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 61,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 30,00m à direita da estaca 197 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 191,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 65,00m à direita da estaca 188 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 65,00m à direita da estaca 185 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 51,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 35,00m à direita da estaca 183 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 168,45m em curva de raio 1.076,76m pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 35,00m à direita da estaca 174 17,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 900m acompanhando a cerca divisa até o ponto (I) que dista 1,00m à esquerda da estaca 172 + 11,80 do eixo locado, confrontando com o Sítio do Vale; 16,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Fepasa — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Exemplar atrasado
Cr\$ 300,00	Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa Jairo Candido
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557